



memorando aos clientes

15.03.2016

ICMS – Energia Elétrica – Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão – TUSD e da TUST – Exclusão da base de cálculo do ICMS

Discute-se a invalidade da inclusão das Tarifas de Uso do sistema de Distribuição e Transmissão – TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica, haja vista que seu pagamento não representa a contraprestação pelo consumo de energia elétrica, inexistindo fato gerador do imposto estadual.

Dessa forma, a prevalecer a inclusão da TUSD na base impositiva do ICMS, o imposto estaria incidindo sem que exista previsão legal (dada a ausência do fato gerador), com clara ofensa aos arts. 150, I, e 155, II, da CF/88, arts. 9º, e 97 do Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 12, I, e 13, I, da LC n. 87/96.

A matéria foi discutida por ambas as Turmas de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que consolidaram o entendimento pela exclusão da TUSD e TUST da base de cálculo do ICMS nas operações de fornecimento de energia, bem como a possibilidade do consumidor final (contribuinte de fato) pleitear a restituição dos valores recolhidos indevidamente. Tal entendimento tem sido seguido pelos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo (TJSP), Rio de Janeiro (TJRJ), Ceará (TJCE), Goiás (TJGO), Mato Grosso (TJMT), Mato Grosso do Sul (TJMS), Pará (TJPA), Rio Grande do Sul (TJRS), Santa Catarina (TJSC), Sergipe (TJSE), Tocantins (TJTO), os quais possuem jurisprudência amplamente favorável aos contribuintes.

Desse modo, tendo em vista a sinalização jurisprudencial dos tribunais pátrios favorável aos contribuintes, o escritório **Souza, Schneider, Pugliese & Sztokfisz Advogados** recomenda o ajuizamento de ação judicial com objetivo de afastar a inclusão da TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como pleitear a restituição/compensação dos valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos referentes a alíquota majorada do ICMS em cada um dos Estados da Federação.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tema.



’ memorando aos clientes

15.03.2016

Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

Eduardo Pugliese Pincelli (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

Flavio Eduardo Carvalho (flavio.carvalho@souzaschneider.com.br)

Alberto Frederico Teixeira Soares Carbonar (alberto.carbonar@souzaschneider.com.br)

’

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429

souzaschneider.com.br

Este informativo é elaborado pelo Souza, Schneider, Pugliese e Sztokfisz Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@souzaschneider.com.br.